

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CPI/01/EDUQA/2026

(PREDEP 7742/2026/DPA-UGOP - PROC 706/2026)

PROGRAMA DE CONCURSO

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza e piquete de limpeza permanente para o EduQa Rio (Lote 1) e de Serviços de Higiene e Limpeza e piquete de limpeza permanente para o EduQa Colina (Lote 2)

(Classificação CPV:90910000-9 - Serviços de Limpeza)

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, pessoa coletiva n.º 519102622, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, abreviadamente designada por EduQA e devidamente representada por Luís Pereira dos Santos, na qualidade de Presidente, designado para o efeito, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2025, de 29 de outubro, publicado na 1.ª Série do Diário da República n.º 209, de 29 de outubro de 2025.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar e para a autorização de despesa

1. A decisão de contratar e para a realização da despesa foi tomada pelo Senhor Presidente do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, por ser o órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, publicado na 1.ª Série do Diário da República n.º 132, de 08 de junho de 1999, e através de despacho de 28 de abril de 2026, exarado sobre a informação nº 7805/2026/DPA/UGOP/PROC 706/2026, de 15 de abril de 2026.

Cláusula 3.ª

Plataforma eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço www.acingov.pt doravante designada plataforma.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso

são da competência do Júri do Concurso.

2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 5.^a

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma identificada na Cláusula 3.^a do presente programa de concurso, até às 23h59m do 15.º dia, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Lotes

1. Os interessados, caso pretendam concorrer a todos os lotes que se encontram a concurso, devem obrigatoriamente, sob pena de exclusão, apresentar proposta para cada um dos lotes de serviços referidos na Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a adjudicação será feita por lotes, de acordo com o critério de adjudicação definido na Cláusula 11.^a do presente Programa.

Cláusula 7.^a

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Cláusula 8.^a

Documentos integrantes da proposta

1. A(s) proposta(s) deve(m) vir acompanhada(s) do documento europeu único de contratação pública (DEUCP), elaborado em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente programa de concurso.
2. A(s) proposta(s), para além do documento exigido no número anterior, deve(m) ainda vir instruída(s) com os seguintes elementos:
 - a. A proposta deverá ser apresentada **individualmente para cada um dos lotes que constituem o presente procedimento**, mencionando expressamente qual o preço proposto para o Lote a que respeita a proposta;
 - b. A(s) proposta(s) deve(m) mencionar expressamente que ao preço total para o lote a que respeita a proposta, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;
 - c. Nota justificativa do preço proposto para o lote a que respeita a proposta;
 - d. Documentos que, em função do objeto do(s) contrato(s) a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da(s) proposta(s), nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos;
 - f. Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. A proposta e todos os documentos que a integram, devem ser individualmente assinados eletronicamente, utilizando para o efeito, assinatura eletrónica qualificada, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a(s) proposta(s) deve(m) ainda ser acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - a) Indicação da morada e contatos para efeitos de notificações;
 - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação, para cada um dos lotes a que concorreram;
 - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão, um documento comprovativo dos poderes de representação.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a(s) proposta(s) e cada um dos documentos que

a(s) integram deve (em) ser individualmente assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.

7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da(s) proposta(s) e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, a(s) proposta(s) que tenham sido recebida(s) até ao prazo indicado no n.º 1 da cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é fixado em noventa (90) dias úteis, sendo os mesmos, contados a partir da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 10.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes a nenhum dos lotes que constituem o presente procedimento.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base apresentada no âmbito de cada um dos lotes que constituem o presente procedimento.

Cláusula 11.ª

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. O critério de adjudicação para o Lote 1 e Lote 2 é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação, densificado pelos fatores preço e número de ações de formação e sensibilização sobre boas práticas ambientais, realizadas em 2024, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

$$\text{Pontuação obtida} = \text{preço} * 60\% + \text{pontos formação} * 40\%$$

Em que:

1.1.O preço (P) é calculado da seguinte forma:

$$P = \frac{\text{Preço base} - \text{preço da proposta}}{\text{preço base}} * 100$$

1.2.A ponderação do fator realização de ação de formação é pontuado de acordo com a seguinte tabela:

Ações de formação e sensibilização sobre boas práticas ambientais realizadas em 2025	
Não realizou nenhuma ação de formação	0 pontos
Realizou uma ação de formação	1 ponto
Realizou entre duas e três ações de formação	2 pontos
Realizou quatro ou mais ações de formação	3 pontos

2. Em caso de empate, o critério de desempate adotado no caso do **Lote 1 e Lote 2** será de acordo com os seguintes aspetos e com a seguinte ordenação:

- a proposta que apresentar o preço mais baixo;
- o maior número de pontos atribuídos no fator realização de formação;
- Se o empate persistir o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio todos os concorrentes, a realizar por videoconferência na Plataforma Zoom. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, serão excluídas as propostas que ultrapassem o **preço base fixado para cada um dos lotes** que constituem o presente procedimento, uma vez que a adjudicação será efetuada por lote, conforme se admite no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP.

4. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Audiência prévia

De acordo com o artigo 147.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 13.ª

Documentos de habilitação

1. O(s) adjudicatário(s) de cada um dos lotes que constituem o presente procedimento, deve(m) entregar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;

- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido artigo 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação o(s) adjudicatário(s) deve(m) entregar o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve(m) o(s) adjudicatário(s) fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.públicas@EduQA.mec.pt.
6. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula se encontrem disponíveis na Internet, o(s) adjudicatário(s) pode(m), em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando o(s) adjudicatário(s) tenha(m) prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos nas alíneas b) do n.º 1 da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
8. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
9. Quando o(s) adjudicatário(s) for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula **devem ser apresentados por todos os seus membros**.
10. A entidade adjudicante concede ao(s) adjudicatário(s) um prazo de 5 dias úteis para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 85.º, ambos do CCP.

Cláusula 14.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas
a) a f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do(s) adjudicatário(s).

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXOS:

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

(Luís Pereira dos Santos)